

ARQUIVO JURÍDICO

REVISTA JURÍDICA ELETRÔNICA DA UFPI

VOLUME 8, N. 2

ISSN 2317-918X
PERIÓDICO ACADÊMICO
SEMESTRAL. TERESINA - PI, V.8,
N. 2 JULHO/ DEZEMBRO 2021.

CONSTITUCIONALISMO DIATÓPICO: ABERTURA AO *GLOBAL*

CONSTITUTIONALISM

DIATOPIC CONSTITUTIONALISM: OPENING TO GLOBAL CONSTITUTIONALISM

Guilherme Camargo Massau

Professor da Faculdade e do Mestrado em Direito da UFPel; Pós-doutor na PUCRS;
Doutor em Direito pela Unisinos; Mestre em Ciências Jurídico-Filosóficas pela Universidade
de Coimbra; Especialista em Ciências Penais pela PUCRS.

Resumo: Esse estudo tem como objetivo identificar a abertura à formação de um *global constitutionalism*, a partir dos fundamentos valorativos das normas constitucionais. Destarte, se estabelece uma medida de similaridade formal entre os textos constitucionais (de regras e de princípios) de vários Estados. Por meio de expressões contidas nos textos constitucionais, localizaram-se os elementos formais que marcam diversas constituições. A escolha das expressões foi aleatória, sendo elas predominantemente genéricas. Demonstrou-se que existe, ao menos em âmbito textual, similaridade de metade dos comandos normativos constitucionais. O método analítico foi adotado, pois se analisaram os textos constitucionais utilizando a base bibliográfica.

Palavras-chave: Comparação; Constitucionalismo; Diatópico; Global.

Abstract: The text aims at identifying the opening of a global constitutionalism education from evaluating fundamentals of constitutional norms. At first, it was sought to establish a measure of formal similarity between the constitutional texts (rules and principles) of several states. Through expressions contained in constitutional texts it was possible to locate the formal elements which determine several constitutions. The selection of these expressions was carried randomly, and, its majority was generic. It has been demonstrated that exists, at least in textual context, the similarity of half of normative constitutional commands. The method used was the analytical, because it has been analyzed the constitutional texts based on bibliography.

Keywords: Comparison; Constitutionalism; Diatopic; Global.

Submetido em fevereiro de 2021. Aprovado em dezembro de 2021.

1 Introdução

A pesquisa realizada concentra-se na disciplina do direito constitucional comparado¹. Trata-se de um estudo comparado² que envolve alguns dispositivos normativos de diversas constituições. Objetiva-se propor uma forma (dentre as possíveis) da manifestação do *global constitutionalism*. Com base nos textos constitucionais, objetivou-se estabelecer uma métrica³ para assentar um grau de similaridade formal entre as constituições vigentes na comunidade internacional⁴. Acredita-se que a similaridade dos textos normativos constitucionais leva à possibilidade de os Estados agirem com certo grau – determinável – de similaridade. Com isso, as interações político-jurídicas entre os Estados teriam também força constitucional, já que ainda prevalece, no cenário internacional, a concepção do Estado *westfaliano*.

A expressão *constitucionalismo diatópico* refere-se à possibilidade de se identificarem comandos normativos similares entre as constituições vigentes nos Estados da comunidade internacional. O efeito da efetivação dessas normas constitucionais similares leva a ações dos Estados a serem compatíveis uma com as outras. Por isso, a referência ao *diatópico*, aquilo que se diferencia ou se distribui de forma geográfica. No caso em análise, a similaridade das normas entre as constituições indica distribuição e diferenciação geográfica. Utiliza-se, por isso, a palavra similaridade e não igualdade, pois, além das peculiaridades formal-textuais existentes entre as normas deve-se também levar em consideração as distinções materiais de suas interpretações e de suas efetivações.

Contudo, ao levar em consideração que o texto constitucional, em sua formalidade, é o ponto inicial da interpretação (compreensão) de um comando jurídico, surge a possibilidade de se estabelecer uma dinâmica de similitude dos Estado em suas relações internacionais. Por conseguinte, devido à similaridade, o que se projeta com a análise proposta é concentrar, no direito constitucional, posturas esperadas, exigidas e válidas, *que também tenham reflexos no âmbito do direito internacional*⁵.

Isso pelo fato de as normas constitucionais imporem aos Estado ações e abstenções no âmbito interno que se refletem no externo. Destarte, *e.g.*, o direito humano à saúde é

1 *Vide*. ATILGAN, Aydin. *Global constitutionalism. A Social-legal Perspective*. Heidelberg: Ausländischen öffentlichen Recht und Völkerrecht: Springer, 2018. p. 178-181.

2 A comparação que se propõe, nesse texto, não está relacionada à identificação de aspectos comuns ou destoantes entre os textos constitucionais de forma crítica, tal como deve ser o estudo de direito comparado. KOTZUR, Markus. „Verstehen durch Hinzudenken“ und/oder „Ausweitung der Kampfzone“? In: *Jahrbuch des Öffentlichen Rechts der Gegenwart*. Band. 63. Tübingen: Mohr Siebeck, 2015. p. 359.

3 A palavra métrica é aqui usada no sentido da geometria analítica, significando forma diferencial que define o elemento infinitesimal de comprimento de um espaço. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 1329.

4 *Vide*. S. WELLENS, Karel. Revisiting Solidarity as a (Re-)Emerging Constitutional Principle: Some Further Reflections. In: Rüdiger Wolfrum and Chie Kojima (eds.). *Solidarity: A Structural Principle of International Law*. Heidelberg: Springer, 2009. p. 7-8.

5 O reflexo que a similaridade entre as normas constitucionais de diversos Estados pode causar no direito internacional não é objeto de análise, nesse momento. Contudo, tangencia-se a temática devido à natureza da análise proposta no texto.

também um direito fundamental¹. Se o Estado presta e/ou facilita o acesso aos serviços de saúde à população, está concretizando simultaneamente direitos fundamental e humano. Por consequência, a ideia do *constitucionalismo diatópico* é, em essência, chegar a uma prática internacional² uniforme, por meio das normas constitucionais vigentes em distintos Estados (aqui a análise restringe, ao menos, formalmente).

Os aspectos favoráveis a essa visão são: 1) manutenção da soberania *westfaliana*, princípio reitor da comunidade e do direito internacional; 2) força normativa da constituição; 3) manutenção da independência dos Estados; 4) concretização constitucional, no âmbito das relações internacionais no que se refere à execução dos tratados e no respeito aos pactos e declarações internacionais. Os aspectos desfavoráveis são: a) manutenção da soberania *westfaliana* como uma barreira à maior integração internacional; b) dependência de mecanismos internos aos Estados para concretizar normas internacionais; c) manutenção da baixa interferência do direito internacional no âmbito nacional.

Destaca-se que a análise efetuada nesse texto manteve-se no nível formal-textual pelos seguintes óbices: 1) dificuldade de acesso aos dados de cada Estado devido ao idioma; 2) desconhecimento de cada sistema jurídico; 3) dificuldade de acesso aos dados; 4) quantidade de dados a serem trabalhados para se chegar ao conhecimento da efetivação dos respectivos dispositivos constitucionais.

2 O Estado *westfaliano* e o direito internacional

O cenário contemporâneo da relação entre os Estados e a ordem internacional é o da independência dos Estados. O princípio da soberania ainda prevalece. Contudo, é necessário reconhecer a influência da globalização – criando certo grau de interdependência – nos Estados e nas organizações internacionais, que os estimula a adotarem políticas semelhantes. Isso se reflete nas normas jurídicas aprovadas pelos Estados em âmbito interno e externo (direito internacional).

A Carta das Nações Unidas (Art. 1, 2)³ privilegia expressamente a independência entre os Estados. Isso significa que a soberania de cada um deve ser reconhecida e respeitada. Se de fato e de direito assim o é, a consequência é a prevalência das normas internas nos Estados, inclusive no que se refere ao direito internacional por eles aceito e incorporado. Esse é um entrave para a integração entre os Estados, *e.g.*, na União Europeia (UE)⁴. Salienta-se que a noção de direito e, por conseguinte, de constituição tem como

1 Adota-se, aqui, a concepção de que os direitos humanos encontram-se positivados em documentos do direito internacional e os direitos fundamentais encontram-se positivados no texto constitucional. MANSEN, Gerrit. *Grundrechte*. München: Beck, 2000. p. 5.

2 Não, necessariamente, por meio de normas de direito internacional.

3 UNITED NATIONS. Charter of the United Nations. <https://www.un.org/en/sections/un-charter/chapter-i/index.html>. Acesso em 19/04/2020.

4 GUTAN, Manuel. Romanian tendential constitutionalism and the limits of European constitutional culture. In: Martin Belov (Ed.). *Global constitutionalism and its challenges to westphalian constitutional law*. Oxford: Hart, 2018. p. 104, 106-107, 110-111.

base o direito europeu¹. Muitas das constituições, se não todas, existentes na comunidade internacional sofreram influência de constituições europeias, na forma e na matéria. Isso por si só acarreta um grau genérico de similitude entre textos e institutos constitucionais, que define o poder e os limites do uso da força da autoridade governamental. Além disso, estabelecem-se, em grande parte dos textos constitucionais, garantias substantivas como os direitos humanos, a dignidade humana, a igualdade, o devido processo legal, a democracia² dentre outras garantias e instituições.

A concepção do *multilevel constitutionalism* introduz a possibilidade de se estabelecer uma rede multinível de normas capaz de manter elementos já consagrados no cenário político-jurídico internacional, como é o caso do constitucionalismo moderno. O ponto crítico encontra-se na perspectiva que as constituições estatais deixariam de ser a norma fundamental do sistema jurídico. Por conseguinte, embora, por um lado, a independência dos Estados ainda viesse a prevalecer por outro, essa independência seria relativizada a ponto de se subordinar à norma constitucional, internacional ou comunitária, *e.g.*, no caso da UE. A consequência seria o fato de as normas constitucionais (os interesses nacionais e dos cidadãos) ficarem subordinadas à ordem supranacional³.

Contudo, no caso da UE, o princípio da subsidiariedade sustenta a relação entre os Estados e a UE. Tal princípio encontrava previsão no *Constitutional Treaty* e foi reforçado no Tratado de Lisboa⁴ (Art.10, n. 3)⁵. Ele visa proteger a capacidade decisória dos Estados-membros e, portanto, legitimar a intervenção da UE, no caso de insuficiência de condições do Estado-membro para concretizar os níveis exigidos pela UE. No mesmo sentido, no que condiz à proteção dos direitos humanos, o Art. 35 da Convenção Europeia de Direitos Humanos estabelece o princípio da subsidiariedade⁶ como critério de admissibilidade de demandas relativas aos direitos humanos. Dessa forma, a Corte Europeia dos Direitos Humanos analisará o caso após exauridos todos os remédios domésticos⁷.

A força de tal princípio indica o grau de soberania dos Estados-membros da UE, garantindo um espaço seguro de autonomia a cada membro frente à União⁸. Com isso, há

1 KOTZUR, Markus. Der Jurist als Weltbürger – Überlegungen zu Bildungsidealen und Ausbildungszielen der Juristenausbildung in Zeiten der Globalisierung. In: Wolfgang Durner, Franz Reimer, Indra Spiecker genannt Döhmann und Astrid Wallrabenstein (Hrsg.). *Das sinnvoll Denkbare denken, das davon Machbare machen*. Gedächtnisschrift für Arndt Schmehl. Berlin: Dunker & Humblot, 2019. p. 29-30.

2 KOTZUR, Markus. Europe's unfinished community of law. Legal challenges of the integration project. In: Adreas Grimm (Ed.). *The crisis of the European Union*. Challenges, Analyses, Solutions. Routledge, s.d. p. 32.

3 *Vide*. KOTZUR, Markus. Europe's unfinished community of law. Legal challenges of the integration project. In: Adreas Grimm (Ed.). *The crisis of the European Union*. Challenges, Analyses, Solutions. Routledge, s.d. p. 32-33.

4 KIIVER, Philipp. The national parliaments and the principle of subsidiarity. In: *Maastricht Journal of European and Comparative Law*. v. 15. 2008. p. 78.

5 Art. 10, n 3: "Todos os cidadãos têm o direito de participar na vida democrática da União. As decisões são tomadas de forma tão aberta e tão próximas dos cidadãos quanto possível." ASSEMBLEIA da República portuguesa. *Tratado de Lisboa* – versão consolidada.

https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf. Acesso em: 9 de janeiro de 2021.

6 FABBRINI, Frederico. The Margin of Appreciation and the Principle of Subsidiarity: A Comparison. In: *iCourts Working Paper Series*. n. 15, 2015. p. 5.

7 EUROPEAN Court of Human Rights. *European Convention on Human Rights*. https://www.echr.coe.int/documents/convention_eng.pdf. Acesso em: 9 de janeiro de 2021.

8 FABBRINI, Frederico. The Margin of Appreciation and the Principle of Subsidiarity: A Comparison. In: *iCourts Working Paper Series*. n. 15, 2015. p. 9-11.

que se reconhecer que os Estados não cederam de todo sua autonomia à UE, tanto que os Estados-membros podem dela sair, como ocorreu com o Reino Unido (o chamado *Brexit*). Se a UE detivesse a soberania, a desvinculação da União dependeria exclusivamente da UE ou nem seria permitido tal desmembramento. O Estado *westfaliano*, portanto, ainda possui grande força no caso da UE.

2.1 A prevalência nacional

A soberania interna e a independência externa são elementos jurídicos contemporâneos dos Estados. Destarte, o Estado é como uma entidade singular, indivisível para o direito internacional. Ele decide sobre questões internas e participa¹, com os demais Estados, nas decisões que conduzem a compromissos internacionais. Desta forma, para pensar sobre o *global constitutionalism*, em face da realidade jurídico-política dos Estados, deve-se assumir um movimento que inicie interna e termine externamente. Sem essa direção, as propostas estruturantes de ordem global homogênea ou uma constituição internacional estarão distantes de uma futura realidade ou factibilidade.

Destaca-se, pois, a importância dos parâmetros jurídicos *constitucionais* das posições políticas adotadas pelos Estados no âmbito internacional. Trata-se de normas constitucionais propícias a estabelecer conexões normativas com o direito internacional², e, principalmente, projetar um horizonte comum entre os Estados. Ao levar em consideração a hipótese de que, *prima facie, e.g.*, os princípios constitucionais das relações internacionais refletem-se, em parte, na base normativo-valorativa de princípios de direito internacional³, se poderá estar diante de situações normativas bidimensionais (ou *dédoublement fonctionnel*)⁴, ou seja, com força ao mesmo tempo constitucional e internacional.

Isso significa que a realização do suporte fático dos princípios na esfera constitucional é a realização do suporte fático internacional. Contrariá-los significa violá-los, portanto é ação inconstitucional. O fato da existência de normas (regras e princípios) constitucionais similares entre as Constituições da comunidade internacional viabiliza, *embrionariamente*, a concepção de uma face do *global constitutionalism*. A conexão com o Direito internacional tende a ocorrer por existir semelhança entre o suporte fático do direito constitucional e o do direito internacional. Além disso, o sujeito realizador e violador, tanto para o direito internacional como para o nacional, será o Estado, porém em suas respectivas dimensões. Destaca-se que os mecanismos de aplicação do Direito⁵ são distintos como as forças normativas também o são.

1 CRAWFORD, James and KOSKENNIEMI, Martti. *International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 121.

2 DUNOFF, Jeffrey L. and TRACHTMAN, Joel P. A Functional Approach to International Constitutionalization. In: Jeffrey L. Dunoff and Joel P. Trachtman (Eds.). *Ruling the World? Constitutionalism, International Law, and Global Governance*. Cambridge: Cambridge University. 2009. p. 10. S. HABERMAS, Jürgen. *Der gespaltene Westen*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2004. p. 133-137.

3 *Vide*. O'DONOGHUE, Aoife. *Constitutionalism in global constitutionalisation*. Cambridge: Cambridge Press, 2014. p. 44-51.

4 *Vide*. SCELLE, Georges. *Précis de droit des gens. Principes et systématique*. Paris: Dalloz, 1932. p. 54-56; CASSESE, Antonio. Remarks on Scelle's Theory of "Role Splitting" (dedoublement fonctionnel) in international Law. In: *European Journal of International Law*. v. 1, n. 1 (1990). p. 210-213. (<http://www.ejil.org/archive.php?issue=71>. Acesso em: 01/07/2019)

5 Nesse sentido, o jurista (aplicador do Direito) terá que ter abertura à perspectiva cosmopolita, principalmente no que concerne à defesa da liberdade. KOTZUR, Markus. *Der Jurist als Weltbürger* –

2.2 Constitucionalismo diatópico

O denominado *constitucionalismo diatópico*¹ mostra-se pela similitude e equivalência das normas constitucionais em diferentes Estados. Obviamente que a mera semelhança entre os textos constitucionais não significa igual eficácia e efetividade. Contudo, ela revela, no mínimo, similaridade no plano da existência. Tendo como pressuposto a adoção e a efetividade dos princípios da normatividade da norma constitucional, da prevalência do texto constitucional, da unidade da Constituição (e do ordenamento jurídico) e o princípio da concordância prática², é possível inferir que os Estados assemelham-se em termos de valores principiológicos e tendem a assumir exigências normativas semelhantes entre si e a estar em consonância com exigências normativas similares. Isso preestabelece uma comunidade internacional (à parte do direito internacional) formalmente, mas não, de maneira necessária, materialmente, na medida que existe similaridade de normas jurídicas que estabelecem condutas semelhantes entre os Estados, podendo ter reflexo prático nos âmbitos interno e externo.

3 Similitudes formais entre Constituições

Para demonstrar a semelhança normativa entre as constituições dos Estados optou-se por fazer um levantamento textual. Para isso, foram escolhidas palavras-chave, a fim de localizar nas constituições seu dispositivo específico. Optou-se por termos abrangentes como *tolerance*, *human rights*, *United Nation*, *human dignity* e, especificamente, *right to health care*. O direito à saúde foi escolhido de aleatoriamente para que se pudesse ter um direito como parâmetro mais restrito em relação aos demais. O idioma utilizado para a busca foi o inglês, o mesmo da base de dados consultada. Por igual motivo, mantiveram-se os nomes dos Estado no idioma da pesquisa. Em relação às regras e aos princípios que disciplinam a relação entre os âmbitos jurídico-políticos interno e externo, foram localizados, por meio de leitura, os artigos em cada constituição.

3.1 Tolerância, Organização das Nações Unidas e Direitos Humanos

Inicia-se com o princípio da tolerância. Entre 199 constituições, foram encontradas 483 que a ele fazem referência expressa. Destaca-se, no entanto, que tal princípio possui

Überlegungen zu Bildungsidealen und Ausbildungszielen der Juristenausbildung in Zeiten der Globalisierung. In: Wolfgang Durner, Franz Reimer, Indra Spiecker genannt Döhmann und Astrid Wallrabenstein (Hrsg.). *Das sinnvoll Denkbare denken, das davon Machbare machen*. Gedächtnisschrift für Arndt Schmehl. Berlin: Duncker & Humblot, 2019. p. 39.

1 O *constitucionalismo diatópico* não é nem pretende ser um desdobramento do direito internacional. Ele é uma projeção normativa de fundamentos valorativos similares entre os Estados que, de certa forma, refletem-se na comunidade internacional através da ação dos Estados.

2 *Vide.* HESSE, Konrad. *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland*. 19 Aufl. Heidelberg: Müller, 1993. p. 24-36.

3 Essas são as seguintes constituições: *Albania* (1998), Preamble; *Andorra* (1993), Art. 1, 2; *Angola*, (2010), Preamble, Art. 22, 3, b; *Austria* (1920), A, Art. 14, 5A; *Benin* (1990), Art. 36; *Bhutan* (2008), Art. 3, 1, Art. 8, 3; *Bosnia and Herzegovina* (1995), Preamble; *Bulgaria* (1991), Preamble, Art. 31, 1;

amplo espectro de significado e que ele está presente, implicitamente, em outros ordenamentos jurídicos¹. Iguamente foram objeto de busca princípios referentes às relações internacionais que se assemelham aos contidos no Art. 4º² da constituição brasileira. Eles foram encontrados em 35 constituições, incluindo a brasileira, dentre as 198 analisadas. Na mesma linha de abertura constitucional à esfera internacional, buscaram-se constituições que contivessem as expressões 'Organização das Nações Unidas e/ou Direitos Humanos'. Elas foram localizadas em 114 das 198 constituições analisadas³.

Burkina Faso (1991), Chapter of the transition, Art. 1; *Burundi* (2005), Preamble, Art. 67; *Cape Verde* (1980) Art. 77, 2, Art. 81, Art. 82; *Central African Republic* (2016), Preamble; *Congo* (Democratic Republic of the) (2005), Art. 66; *Congo* (2015), Art. 51; *Côte d'Ivoire* (2016), Preamble; *Ecuador* (2008), Art. 66, 8; *Egypt* (2014) Art. 19; *Eritrea* (2014), Art. 19; *Gambia* (1996), 216, 1; *Ghana* (1992), 35, 9; *Guinea* (2010), Art. 22; *Guyana* (1980), 212D, d; *Kosovo* (2008), Art. 548, 2; *Liberia* (1986), Preamble; *Malawi* (1994), 12, 2; *Maldives* (2008), 36, c, 67, b; *Mexico* (1917) Art. 123, A, XXII; *Moldova* (1994), Art. 31, 1; *Montenegro* (2007), Preamble; *Morocco* (2011) Preamble; *Mozambique* (2004) Art. 11, Art. 12, 4, Art. 44, Art. 45, d; *Nepal* (2015), Preamble, Part. 4, 50, 2, 51, a, 2; *Niger* (2010) Art. 158; *Nigeria* (1999), 23; *Pakistan* (1973), Preamble, Annex; *Portugal* (1976), Art. 73, 2; *Romania* (1991), Art. 29, 2; *Rwanda* (2003), Preamble, Art. 46; *Serbia* (2006), Art. 81; *Seychelles* (1993), 49; *South Africa* (1996) Part. c, 185, 1, b; *South Sudan* (2011), 36, 2, c, 46, 2, b; *Sudan* (2005), Preamble, 23, 2, b, 156, a; *Swaziland* (2005), 58, 6; *Togo* (1992), Art. 48; *Tunisia* (2014), Art. 6, Art. 42; *Uganda* (1995), Political Objectives, III, IIII; *Zimbabwe* (2013), Preamble. A pesquisa foi realizada no sítio <https://www.constituteproject.org/search?lang=en>, no dia 17 de janeiro de 2020. A palavra de busca foi *tolerance*.

1 *Vide*. KOTZUR, Markus. Toleranzdenken und internationalen Ordnung. Überlegungen zur Systemrelevanz von Toleranz für das Völkerrecht. In: *Archiv des Völkerrechts*. 48 Band. Mohr Siebeck: Tübingen, 2010. p. 163-188.

2 Constituições que apresentam textos de princípios semelhantes ou aparentados aos princípios da Constituição brasileira (e não função normativa dos textos): *Afghanistan* 2004 (Art. 8); *Algeria* 1989 (Art. 27, Art. 28); *Angola* 2010 (Art. 12, 1, 2 e 3); *Bangladesh* 1972 (Art. 25); *Belarus* 1994 (Art. 18); *Bhutan* 2008 (Art. 9, 24); *Bolivia* 2009 (art. 255); *Bosnia Herzegovina* 1995 (Preâmbulo, Art. II, 1, 2 e 8, e Art. III, 2, a); *Burkina Faso* 1991 (Preamble); *Cape Verde* 1980 (Art. 10); *Dominican Republic* 2015 (Art. 26); *Djibouti* 1992 (Art. 9 e Art. 22); *Ecuador* 2008 (art. 416); *Iraq* 2005 (Art. 8); *Ireland* 1937 (Art. 29, 1, 2 e 3); *Italy* 1947 (Art. 11); *Kazakhstan* 1995 (Art. 8); *Mozambique* 2004 (Art. 17,1 e Art. 19); *Nicaragua* 1987 (Art. 5, 8); *Norway* 1814 (Art. 115); *Oman* 1996 (Art. 10); *Paraguay* 1992 (art. 143 e Art. 144); *Philippines* 1987 (Art. 2, sec 2); *Portugal* 1976 (Art. 7, 5 e 6); *South Sudan* 2011 (43); *Sudan* 2005 (art. 17); *Suriname* 1987 (Art. 7); *Taiwan* 1947 (Art. 141); *Togo* 1992 (Preamble); *Uganda* 1995 (XXVIII); *Uzbekistan* 1992 (Art. 17); *Venezuela* 1999 (Art. 152); *Vietnam* 1992 (Art. 12); *Zimbabwe* 2013 (Art. 12, 1, b e c, 2). Utilizou-se o www.constituteproject.org para citar as informações das constituições.

3 As constituições que trazem a expressão Organização das Nações Unidas e/ou DDHH são: *Afghanistan* 2004 (Art. 7, Art. 58); *Albania* 1998 (Art. 17, 2, Art. 121, b); *Angola* 2010 (Art. 12, 1, Art. 26, 2, Art. 71, 1); *Algeria* 1989 (Art. 31, Art. 198, Art. 199); *Andorra* 1993 (Art. 5); *Argentina* 1853 (Art. 75, 22, 23, 24); *Armenia* 1995 (Art. 61, 2, Art. 81, 1); *Austria* 1920 (Art. 148h, 3); *Azerbaijan* 1995 (Art. 71, Art. 95, I, 6, Art. 109, 14); *Bangladesh* 1972 (25); *Benin* 1990 (Preamble, Art. 7, Art. 40); *Bolivia* 2009 (Art. 13, IV, Art. 14, III); *Bosnia and Herzegovina* 1995 (Preamble, Art. I, 1, Art. II, 1, 2, Annex I); *Brazil* 1988 (Art. 5º, §3º, Art. 4º, II); *Burkina Faso* 1991 (Preamble); *Burundi* 2005 (Preamble, Art. 19, Art. 274); *Cambodia* 1993 (Art. 31, Art. 48); *Cameroon* 1972 (Preamble); *Cape Verde* 1980 (Art. 16, 3); *Central African Republic* 2016 (Preamble); *Colombia* 1991 (Art. 93, Art. 214, 2); *Comoros* 2001 (Preamble); *Congo [Democratic Republic]* 2005 (Preamble, Art. 45); *Congo* 2015 (Preamble, Art. 214, Art. 215, Art. 216); *Côte D'Ivoire* 2016 (Preamble, Art. 113); *Croatia* 1991 (Preamble, Art. 93); *Cuba* 2019 (Art. 16, c); *Djibouti* 1992 (Preamble); *Dominican Republic* 2015 (Art. 26, 3); *Ecuador* 2008 (Art. 11, 3, 7, Art. 57, Art. 93, Art. 156, Art. 157, Art. 384, Art. 416, 7, Art. 424, Art. 436, 5); *Egypt* 2014 (Preamble, Art. 99, Art. 214); *Equatorial Guinea* 1991 (Preamble); *Ethiopia* 1994 (Art. 10, Art. 13, 2, Art. 55, 14); *Fiji* 2013 (Preamble, 45, 115, 7); *Finland* 1999 (Section 1); *France* 1958 (Title XVII); *Gabon* 1991 (Preamble); *Germany* 1949 (Art. 16a, 2, 5) *Ghana* 1992 (40d, i, 70, 1, a, 71, c, 216); *Guatemala* 1985 (Art. 46, Art. 273, Art. 274, Art. 275); *Guinea* 2010 (Preamble, Art. 25, Art. 80, Art. 94, Art. 96, Art. 100, Art. 146); *Guinea-Bissau* 1984 (Art. 29, 2); *Guyana* 1980 (39, 2, 154A, 4, 5, 212G, a, 212H, 212J, 212N, 212O);

3.2 Dignidade humana e dispositivos constitucionais de relações internacionais

Ressalta-se que o princípio da dignidade humana (ou expressão similar) tem espaço em 1511 das 193 constituições pesquisadas. Destaca-se que a *dignidade humana* é

Haiti 1987 (Preamble, Art. 19); *Honduras* 1982 (Art. 59); *Iraq* 2005 (Art. 102); *Kazakstan* 1995 (Art. 12, 1, 2, 5); *Kenya* 2010 (59, 248, 2, a); *Korea (Republic of)* 1948 (Art. 10); *Kosovo* 2008 (Art. 17, 2, Art. 18, 2, Art. 21, 1, 2, 3, Art. 22, Art. 53); *Kyrgyzstan* 2010 (Art. 16, 1, Art. 20, Art. 40, 1, Art. 41, 2); *Latvia* 1922 (Art. 91); *Lebanon* 1926 (Preamble B); *Lesotho* 1993 (Chapter XIA); *Libya* 2011 (Art. 30, 2); *Macedonia* 1991 (Art. 10); *Madagascar* 2010 (Preamble); *Malawi* 1994 (Chapter XI, 170, 2); *Maldives* 2008 (Part. 4); *Mali* 1992 (Preamble); *Malta* 1964 (1, 3, b, i); *Mauritania* 1991 (Preamble); *Mexico* 1817 (Preamble, Art. 15, Art. 102, B, Art. 105, II, g, h, i); *Micronesia* 1978 (Art. XVI, 1); *Moldova* 1994 (Art. 4, 1); *Mongolia* 1992 (Art. 19, 1, 2); *Montenegro* 2007 (Art. 81, Art. 147, 3, Appendix, Art. 5); *Morocco* 2011 (Preamble, Art. 7, Art. 19, Art. 23, Art. 92, Art. 161, Art. 164, Art. 171); *Mozambique* 2004 (Art. 43); *Namibia* 1990 (Art. 146, 2, d); *Nepal* 2015 (51, b, 2, m, 1, 248, 249); *New Zealand* 1993 (Human Rights Act 1993); *Nicaragua* 1987 (Art. 46, Art. 93); *Niger* 2010 (Preamble, Art. 44); *Norway* 1814 (Art. 92); *Palestine* 2003 (Art. 10, Art. 31); *Panama* 1972 (Art. 129); *Papua New Guinea* 1975 (39, 3, b, c, d, e, 279, b); *Paraguay* 1992 (Art. 144, Art. 145); *Peru* 1993 (Fourth, Declaration the Democratic Constitution Congress); *Philippines* 1987 (Art. XII, sec 17, sec 18); *Portugal* 1976 (Art. 16, 2); *Romania* 1991 (Art. 20); *Russian* 1993 (Art. 17, Art. 18, Art. 85, 2); *Rwanda* 2003 (Art. 139, 1, a, 3, c); *Sao Tome and Principe* 1975 (Art. 12, 2, Art. 18, 1); *Senegal* 2001 (Preamble); *Serbia* 2006 (Art. 20); *Seychelles* 1993 (49); *Slovakia* 1992 (Art. 86, d, Art. 134, 4); *Slovenia* 1991 (II Human Rights and Fundamental freedoms, Art. 47, Art. 68); *Somalia* 2012 (Art. 3, 4, Art. 41, Art. 111B); *South Africa* 1996 (181, 1, b, 2, 3, 4, 5, 184, 185, 3, 193, 1, 2, 4, a, 5, 194, 1, 2, b, 3); *South Sudan* 2011 (9, 4, 43, a, Chapter IV, 169, 4); *Spain* 1978 (Section 10, 2); *Sri Lanka* 1978 (41, B, schedule, e, 170, m); *Swaziland* 2005 (163, 163, 165, 166, 167, 236, d, 2); *Sweden* 1974 (Chapter 2, Art. 19); *Switzerland* 1999 (Art. 197, 1, 11); *Tanzania* 1977 (Chapter 6); *Thailand* 2017 (Part 6); *Timor-Leste* 2002 (Preamble, Art. 23); *Togo* 1992 (Preamble, Art. 50, Art. 138, Title XV); *Tunisia* 2014 (Art. 82, Art. 125, Art. 128); *Turkmenistan* 2008 (Art. 2); *Tuvalu* 1986 (15, 5, c); *Uganda* 1995 (51); *Ukraine* 1996 (Art. 22, Art. 55); *United Arab Emirates* 1971 (Preamble, Art. 12); *United Kingdom* 1215 (Human Rights Act 1998; Northern Ireland Act 1998, 13, 4, b, Scotland Act 1998, 100, 126, Subheading 3); *Venezuela* 1999 (Art. 280; Art. 339); *Viet Nam* 1992 (70, 14); *Yemen* 1991 (Art. 6); *Zimbabwe* 2013 (232, b, 237, 242, 243, 244). Utilizou-se o www.constituteproject.org para citar as informações das constituições.

1 São as seguintes constituições: *Afghanistan* (2004) Art. 6; *Albania* (1998) Preamble, Art. 3; *Andorra* (1993) Art. 4; *Angola* (2010) Preamble, Art. 1; *Antigua and Barbuda* (1981) Preamble; *Armenia* (1995) Art. 3, 1; *Azerbaijan* (1995) Art. 13, III, Art. 8, II, Art. 24, I, Art. 46, Art. 68, I; *Bahrain* (2002) Art. 18; *Bangladesh* (1972) 11; *Barbados* (1966) Preamble, a; *Belarus* (1994) Art. 25, Art. 42, Art. 53; *Belgium* (1831) Art. 23; *Belize* (1981) Preamble, a, 3 c; *Benin* (1990) Preamble; *Bhutan* (2008) Art. 9, 3; *Bolivia* (2009) Preamble, Art. 8, II, Art. 9, 2, Art. 21, 2, Art. 22, Art. 73, I; *Bosnia and Herzegovina* (1995) Preamble; *Bulgaria* (1991) Preamble, Art. 4, 2, Art. 6, 1; *Burkina Faso* (1991) Preamble; *Burundi* (2005) Art. 13, Art. 14, Art. 21, Art. 52; *Cambodia* (1993) Art. 38, 2; *Cape Verde* (1980) Art. 1, 1, Art. 226; *Central African Republic* (2016) Preamble; *Chad* (1996) Preamble; *Chile* (1980) Art. 1; *China* (1982) Art. 38; *Colombia* (1991) Art. 1, Art. 21, Art. 51, Art. 53, 5, Art. 70, 2; *Democratic Republic of the Congo* (2005) Art. 11, Art. 18, 5; *Côte D'Ivoire* (2016) Preamble, Art. 2, 3, Art. 7, 3; *Croatia* (1991) Art. 25, Art. 35; *Cuba* (1976) Preamble, Art. 9, a, 3, Art. 16, Art. 42, Art. 43; *Czech Republic* (1993) Preamble; *Dominica* (1978) Preamble, a; *Dominican Republic* (2015) Preamble, Art. 5, Art. 7, Art. 8, Art. 38; *Ecuador* (2008) Preamble, Art. 11, 7, Art. 84, Art. 158, 3; *Egypt* (2004) Preamble, Art. 51, Art. 55, Art. 56, Art. 78; *El Salvador* (1983) Art. 10, Art. 11, 2; *Equatorial Guinea* (1991) Art. 5, a, Art. 13, 1, a, Art. 14; *Eritrea* (1997) Preamble, Art. 2, 2, Art. 16; *Estonia* (1992) Art. 10; *Ethiopia* (1994) Art. 21, 1, Art. 24, 1, Art. 29, 6, Art. 30, 2, Art. 91, 1; *Fiji* (2013) Preamble, Art. 1, e, Art. 3, 1, Art. 7, 1, a, Art. 13, 1, j; *Finland* (1999) Section 1, 2, Section 7, 2, Section 9, 4; *Gambia* (1996) Art. 28, 1, Art. 31, 1, Art. 37, 8; *Georgia* (1995) Art. 17; *Germany* (1949) Art. 1, Abs. 1; *Ghana* (1992) Art. 15, 1, Art. 33, 5, Art. 35, 4; *Greece* (1975) Art. 7, 2, Art. 106, 2; *Grenada* (1973) Preamble, c; *Guatemala* (1985) Art. 4; *Guinea* (2010) Art. 5; *Guinea-Bissau* (1984) Art. 17, 1; *Haiti* (1987) Art. 44-1; *Honduras* (1982) Art. 59, 2, Art. 63, Art. 68, 3, Art. 76; *Hungary* (2011) Preamble, (Freedom and Responsibility) Art. II, Art. IX, 4, 5, Art. 37, 4; *India* (1949) Preamble, 39, F, 51A, e; *Indonesia* (1945) Art. 28G, Art. 28H, 3, Art. 32, 2; *Iran* (1979) Preamble

encontrada na ampla maioria das constituições em vigor no mundo. Isso, em tese, revela que o valor *dignidade humana* possui, formalmente, espaço nos textos constitucionais.

A relação entre direito interno e direito internacional envolve a normatização do processo das relações internacionais do Estado. Cada Estado, inserido na perspectiva do Estado de Direito, possui regras e princípios que disciplinam a comunicação com as pessoas jurídicas de direito internacional. Logo, o Direito regulamenta quem possui a e a extensão da competência para representar o Estado e como e quando ele deve agir externamente.

Para identificar quantas constituições adotam regras e princípios que disciplinam a relação entre os âmbitos jurídico-políticos interno e externo, foram analisadas 198 constituições, das quais 173 possuem regras e princípios condizentes à legitimidade e à competência do representante do Estado no exterior e do processo de internalização do direito internacional. A maioria dos casos envolve representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Desta feita, os artigos citados dizem respeito, especificamente, a tais regras e princípios¹.

– MassCommunicationMedia –, Art. 2, 6, Art. 22, Art. 121; *Iraq* (2005) Art. 37, First, A; *Ireland* (1937) Preamble; *Israel* (1958) Basic Law: Human Dignity and Liberty (1992) 1A, 2, Basic Law: The Government (2001) 39, d; *Italy* (1947) Art. 3, Art. 41, 2; *Jamaica* (1962) 13, 1, b, 14, 4; *Japan* (1946) Art. 24, 2; *Jordan* (1952) Art. 8, 2; *Kazakhstan* (1995) Art. 17; *Kenya* (2010) 10, 2, b, 19, 2, 20, 4, a, 24, 1, 28, 54, 1, a, 57, c, 244, d; *Republic of Korea* (1948) Art. 10, Art. 32, 3, Art. 36, 1; *Kosovo* (2008) Art. 23; *Kuwait* (1962) Preamble, Art. 29; *Kyrgyzstan* (2010) Art. 20, 4 (6), 5 (1), Art. 22, 2, Art. 29, 1, Art. 33, 5; *Latvia* (1922) Preamble, Art. 95; *Lybia* (2011) Art. 7; *Liechtenstein* (1921) Art. 27bis; *Lithuania* (1992) Art. 25, 3; *Macedonia* (1991) Art. 11; *Madagascar* (2010) Art. 17, Art. 29; *Malawi* (1994) 12, 1, d, 19, 42, 1, b, 2, g, iv; *Maldives* (2008) 57, 68; *Mauritania* (1991) Preamble; *Mexico* (1917) Art. 1, 5, Art. 3, II, c, Art. 25, 1; *Moldova* (1994) Art. 1, 3, Art. 9, 2, Art. 32, 2; *Monaco* (1962) Art. 20, 2; *Mongolia* (1992) Art. 16, 17, Art. 17, 2; *Montenegro* Art. 25, 3, Art. 27, 1, Art. 28, 1, Art. 31, 1, Art. 47, 2; *Morocco* (2011) Preamble, Art. 22, 2, Art. 161; *Mozambique* (2004) Art. 48, 6, Art. 119, 3, Art. 120, 1; *Myanmar* (2008) 44; *Namibia* (1990) Preamble, Art. 8, Art. 98, 1; *Nepal* (2015) 16, 1; *New Zealand* (1952) Bill of Rights Act (1990) 23, 5; *Nicaragua* (1987) Art. 5, Art. 6, Art. 33, 2, 2.1, Art. 82, 1; *Niger* (2010) Preamble, Art. 50, Art. 74, Art. 89, Art. 158, 1; *Nigeria* (1999) 17, 2, b, 21, a, 24, c, 34, 1; *Oman* (1996) Art. 31; *Pakistan* (1973) 11, 4, b, 14, 1; *Panama* (1972) Preamble, Art. 17, 2, Art. 122; *Papua New Guinea* (1975) Preamble, 36, 1, 37, 17, 39; *Peru* (1993) Art. 1, Art. 3, Art. 7, Art. 23, 3; *Philippines* (1987) Art. II, sec. 11, Art. XIII, sec. 1; *Poland* (1997) Preamble, Art. 30; *Portugal* (1976) Art. 1, Art. 59, 1, b, Art. 67, 2, e; *Romania* (1991) Art. 1, 3; *Russian* (1993) Art. 21, 1; *Rwanda* (2003) Art. 23, 1, Art. 38, 2; *Saint Kitts and Nevis* (1983) Preamble, a; *Saint Lucia* (1978) Preamble, e; *Saint Vincent and Grenadines* (1978) Preamble, c; *Sao Tome and Principe* (1975) Preamble; *Saudi Arabia* (1992) Art. 39; *Serbia* (2006) Art. 19, Art. 23, 1, Art. 28, 1, Art. 69; *Seychelles* (1993) Preamble, 16; *Sierra Leone* (1991) 8, 2, b, 13, e; *Slovakia* (1992) Art. 12, 1, Art. 19, 1; *Slovenia* (1991) Art. 21, Art. 34; *Solomon Island* (1978) Preamble; *Somalia* (2012) Art. 10; *South Africa* (1996) 1, a, 7, 1, 10, 35, 2, e, 36, 1, 39, 1, a; *South Sudan* (2011) Preamble, 1, 5, 11, 17, 1, g, 35, 2, 38, f, 169, 6; *Spain* (1978) Section 10, 1; *Sri Lanka* (1978) Preamble; *Sudan* (2005) 1, 2, 28, 45, 1; *Suriname* (1987) Art. 16, 3; *Swaziland* (2005) 18, 1, 30, 1, 57, 2, 60, 6; *Sweden* (1974) Art. 2; *Switzerland* (1999) Art. 7, Art. 118b, 1, Art. 119, 2, Art. 119e; *Syrian Arab Republic* (2012) Preamble, Art. 19, Art. 33, 1; *Taiwan* (1947) Art. 10, 6; *Tajikistan* (1994) Art. 5, e; *Tanzania* (1977) 9, a, f, 12, 2, 13, 6, d, 25, 1; *Thailand* (2017) Section 4, Section 26, Section 32; *Timor-Leste* (2002) Art. 1, 1; *Togo* (1992) Preamble, Art. 11, 1, Art. 28, 3; *Trinidad and Tobago* (1976) Preamble; *Tunisia* (2014) Art. 23, Art. 30, 1, Art. 47, 1; *Turkey* (1982) Art. 17, 3; *Turkmenistan* (2008) Art. 4, 2, Art. 31, Art. 60; *Tuvalu* (1986) Preamble (6), 12, c, 15, 27, 3, f, 29, c; *Uganda* (1995) XVI, XXIV, 24, 35, 1; *Ukraine* (1996) Art. 3, Art. 21, 1, Art. 28, 1; *Uzbekistan* (1992) Art. 13, Art. 27, 1, Art. 34, 2, Art. 48; *Venezuela* (1999) Art. 3, Art. 46, Art. 47, Art. 55, Art. 80, Art. 81, Art. 332; *Viet Nam* (1992) Art. 20, 1; *Yemen* (1991) Art. 48, a; *Zambia* (1991) Art. 8, d; *Zimbabwe* (2013) 3, 1, e, 16, 1, b, 50, 1, c, 5, d, 51, 56, 5, 62, 4, 80, 1, 86, 2, 3, b, 141, iv, Section 87, 4, 1, c.

¹ *Afghanistan* 2004 (Art. 64, 14 e 17, Art. 90, 5, Art. 97, Art. 121); *Albania* 1998 (Art. 5, Art. 29, Art. 92, dh, e, ë, Art. 109, 4, Art. 116, 1, b, Art. 117, 3, Art. 121, 1, Art. 122, Art. 123, Art. 131, a, b e c, Art. 171,

2, Art. 180, Art. B, 1 e 2); *Angola* 2010 (Art. 13, Art. 108, 4 e 5, Art. 121, Art. 134, 4, f, Art. 161, k e l, Art. 202, Art. 203, Art. 207, 1, Art. 209, 1, Art. 210, 1, Art. 211, Art. 227, b, Art. 228, 1, Art. 229, 1); *Algeria* 1989 (Art. 13, Art. 27, Art. 91, 9, Art. 111, Art. 149, Art. 190); *Andorra* 1993 (Art. 3, 3, Art. 64, Art. 65, Art. 66, Art. 67); *Antigua and Barbuda* 1981 (Art. 8, 3, b, Art. 89, 2, b); *Argentina* 1853 (Art. 75, 22, Art. 99, 11); *Armenia* 1995 (Art. 5, 3, Art. 13, Art. 19, 2, Art. 55, 2, Art. 76, Art. 81, 2, Art. 111, Art. 116, Art. 132, 1, 1, 2, 3, 2, Art. 169, 2, Art. 204, Art. 205); *Australia* 1901 (Art. 75, i); *Austria* 1920 (Art. 9, Art. 10, 1, 1a, 2, Art. 15a, 3, Art. 16, B [European Union], Art. 26a, Art. 50, Art. 50a, Art. 50b, Art. 50c, Art. 50d, Art. 65, Art. 66, 2, Art. 145); *Azerbaijan* 1995 (Art. 1, II, Art. 7, II, Art. 8, III, Art. 10, Art. 12, Art. 69, Art. 70, I, Art. 94, 22, Art. 109, 15, 17, Art. 110, 1, Art. 130, III, 6, X, Art. 148, II, Art. 151, Art. 155); *Bahamas* 1973 (25, II, 113); *Bahrain* 2002 (Art. 37, Art. 40, Art. 50, Art. 57, a, Art. 121); *Bangladesh* 1972 (47, 3); *Barbados* 1966 (79A. 2. b, 79B, 79D. 1, 79E. 1); *Belarus* 1994 (Art. 8, Art. 10, Art. 21, Art. 61, Art. 79, Art. 97, 2, Art. 116); *Belgium* 1831 (Art. 8, Art. 34, Art. 46, 2, Art. 65, Art. 78, §1, 3, Art. 127, §1, 3, Art. 128, §1, Art. 130, §1, 4, 5, Title IV); *Belize* 1981 (Preamble, e, 10. 3, b, 61A. 2, a, 91. 1, 3, 107); *Benin* 1990 (Art. 40, Art. 144, Art. 145, Art. 146) *Bhutan* 2008 (Art. 9, 24, Art. 10, 25); *Bolivia* 2009 (Art. 29, I, Art. 172, 5, Art. 202, 9, Art. 256, Art. 257, Art. 258, Art. 259, Art. 260, Art. 265, Art. 266, Art. 377, I, Art. 410, II, 2); *Bosnia and Herzegovina* 1995 (Art. II, 7, 8, Art. III, 1, e, g, h, 2, b, c, 3, b, 4, b, d, Art. V, 3, d, Art. VIII, 1); *Botswana* 1966 (112, 2, a); *Brazil* 1988 (Art. 5º, §2º, §4º, Art. 21, I, Art. 49, I, Art. 84, VII, VIII, Art. 102, I, e, III, b, Art. 105, II, c, III, a, Art. 109, II, III, V, §5º, Art. 142, X); *Brunei Darussalam* 1959 (42, 1, b); *Bulgaria* 1991 (Art. 4, 3, Art. 5, 4, Art. 18, 3, Art. 22, Art. 25, 4, Art. 85, 1, 2, 9, 3, Art. 98, 3, 6, Art. 100, 5, Art. 149, 1, 4, Art. 158, 2); *Burkina Faso* 1991 (Art. 55, Art. 148, Art. 149, Art. 150, Art. 151, Art. 155); *Burundi* 2005 (Art. 132, Art. 289, Art. 290, Art. 291, Art. 292, Art. 294, Art. 296); *Cambodia* 1993 (Art. 8, Art. 26, Art. 55, Art. 90); *Cameroon* 1972 (Art. 5, 2, Art. 36, 1, b, Art. 43, Art. 44, Art. 47, 1, 3); *Canada* 1867 (132); *Cape Verde* 1980 (Art. 6, 2, Art. 10, 5, 7, Art. 11, Art. 12, Art. 13, Art. 30, 7, Art. 148, Art. 190, Art. 216, 1, Art. 218, Art. 300, 2, Art. 301, 1); *Central African Republic* (Preamble, Art. 29, Art. 33, Art. 43, Art. 90, Art. 91, Art. 92, Art. 93, Art. 94); *Chile* 1980 (Art. 5, Art. 32, 8, 15, Art. 54, Twenty-Fourth); *China* 1982 (Art. 67, 14, 18, Art. 81, Art. 89, 9); *Colombia* 1991 (Art. 9, Art. 35, Art. 44, Art. 53, Art. 93, Art. 96, 2, c, Art. 101, Art. 129, Art. 150, 16, Art. 164, Art. 221, Art. 224, Art. 235, 5, Art. 241, 10); *Comoros* 2001 (Art. 10, Art. 12); *Congo [Democratic Republic]* 2005 (Art. 15, Art. 56, Art. 69, Art. 88, Art. 153, 10, Art. 202, 1, Art. 213, Art. 214, Art. 215, Art. 216, Art. 217); *Congo* 2015 (Art. 44, Art. 49, Art. 64, Art. 89, Art. 93, Art. 125, Art. 175, Art. 180, Art. 197, Art. 217, Art. 218, Art. 220, Art. 221, Art. 222, Art. 223, Art. 243); *Costa Rica* 1949 (Art. 6, Art. 7, Art. 8, Art. 10, b, Art. 19, Art. 31, Art. 48, Art. 105, Art. 121, 4, Art. 140, 1, 10); *Côte D'Ivoire* 2016 (Art. 54, Art. 69, Art. 73, Art. 119, Art. 120, Art. 121, Art. 122, Art. 124, Art. 125, Art. 134); *Croatia* 1991 (Art. 2, Art. 7, Art. 9, Art. 31, Art. 33, Art. 59, Art. 115, Art. 128, Art. 132, Art. 133, Art. 134, Art. 135, Art. 141, a, b, c, d); *Cuba* 2019 (Art. 8, Art. 11, Art. 12, Art. 16, Art. 34, Art. 62, Art. 108, ñ, Art. 122, ñ, o, Art. 128, p, Art. 137 d); *Cyprus* 1960 (Art. 1A, Art. 11, 2, f, Art. 32, Art. 37, c, Art. 50, a, i, ii, iii, Art. 54, Art. 169, Art. 170, Art. 181, Art. 195, Art. 198, Annex I, II); *Czech Republic* 1993 (Art. 1, 2, Art. 10, Art. 10a, Art. 10b, Art. 33, Art. 39, 3, 4, Art. 43, 1, 2, 4, a, b, Art. 49, Art. 52, 2, Art. 63, 1, a, b, c, Art. 87, 2); *Denmark* 1953 (Part III, 19, 1, 20, 1, 42, 6, 87); *Djibouti* 1992 (Art. 9, Art. 22, Art. 39, Art. 62, Title VI, Art. 70); *Dominica* 1978 (12, 3, b, 20, 2, 42, 4, a, b, Schedule 3); *Dominican Republic* 2015 (Art. 9, Art. 11, Art. 20, §, Art. 25, 3, Art. 26, Art. 27, Art. 28, Art. 46, Art. 55, 4, Art. 61, 2, Art. 74, 3, Art. 80, 7, Art. 93, 1, I, Art. 128, 1, d, j, 3, a, c, Art. 185, Art. 201, Art. 220); *Ecuador* 2008 (Art. 3, 1, Art. 4, Art. 10, Art. 41, Art. 58, Art. 84, Art. 120, 8, Art. 147, 1, 10, Art. 153, Art. 164, Art. 234, Art. 261, 9, Art. 403, Art. 416, 9, 10, 11, 13, Art. 417, Art. 418, Art. 419, Art. 420, Art. 421, Art. 422, Art. 423, Art. 425, Art. 426, Art. 428, Art. 438, 1); *Egypt* 2014 (93, 151, Art. 153); *El Salvador* 1983 (Art. 28, Art. 84, Art. 89, Art. 93, Art. 110, Art. 131, 7th, 29th, Art. 133, 5th, Art. 144, Art. 145, Art. 146, Art. 147, Art. 168 1st, 4th, 13th); *Equatorial Guinea* 1991 (Art. 8, Art. 41, I, Art. 81, a, Art. 102, g); *Eritrea* 1997 (Art. 32, 4, Art. 42, 6); *Estonia* 1992 (Art. 3, Art. 36, Art. 65, 4, 11, Art. 87, 4, Art. 106, Art. 120, Art. 121, Art. 122, Art. 123, Art. 128); *Ethiopia* 1994 (Art. 2, Art. 9, Art. 51, 8, Art. 55, 12, Art. 96, 2); *Fiji* 2013 (7, 1, b, 14, 1, a, 43, 1, a, ii, 51, 128); *Finland* 1999 (Sections 14, 50, 66, 93, 94, 95, 96, 97); *France* 1958 (Art. 5, Art. 11, Art. 16, Art. 52, Art. 53, Art. 53-1, Art. 53-2, Art. 54, Art. 55, Art. 88, Title XV); *Gabon* 1991 Art. 1, 9, Art. 21, Art. 26, Art. 84, Art. 87, Art. 113, Art. 114, Art. 115); *Gambia* 1996 (79); *Georgia* 1995 (Art. 2, Art. 6, 2, Art. 9, 2, Art. 13, 4, Art. 30, 3, Art. 38, Art. 43, 2, Art. 65, Art. 73, Art. 74, 2, Art. 89, 1, e, Art. 98, 1, 2, Art. 100, Art. 104-4, 1); *Germany* 1949 (Art. 23, 1, 1a, Art. 24, 1, Art. 25, Art. 26, Art. 32, 2, 3, Art. 59, Art. 73, 5, Art. 79, 1, Art. 80a, 3, Art. 96, 5, 2, Art. 100, 2, Art. 109, 5, Art. 115, a, 5, Art. 123, 2, Art. 143); *Ghana* 1992 (40, c, d, ii, iii, iv, v, 73, 75, 219, 2, b); *Guatemala* 1985 (Art. 27, Art. 171, I, Art. 138, k, o, Art. 272, e); *Guinea* 2010 (Art. 51, Art. 93, Art. 97, Art. 149); *Guinea-Bissau* 1984 (Art. 18, 1, 2, Art. 28, Art. 29, 1, Art. 68, e,

Art. 85, h, Art. 100, 1, f); *Guyana* 1980 (154A, 1, 2, 3, 6, 193, i, 205, 3, 212R, h, 212V, c, d, 212AA, c, Fourth schedule); *Haiti* 1987 (Art. 8-1, Art. 40, Art. 98-3, 3, Art. 139, Art. 139-1, Art. 140, Art. 276, Art. 276-1, Art. 276-2); *Honduras* 1982 (Art. 9, 3, Art. 12, Art. 13, Art. 15, Art. 16, Art. 17, Art. 18, Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 24, 6, Art. 102, Art. 119, Art. 183, 1, Art. 205, 5, 11, 27, 30, Art. 218, 7, Art. 245, 1, 13, 14, 15, 44, Art. 274, Art. 313, 4, Art. 329, Art. 331, 3, Art. 313); *Hungary* 2011 (Art. E, Art. Q, Art. XXIII, Art. XXVIII, 4, 5, 6, Art. 1, d, Art. 8, 3, d, Art. 9, 4, a, b, 5, Art. 19, Art. 22, 1, Art. 24, 2, f, 3, c, Art. 32, 1, k, Art. 45, 1, 2, Art. 47, 3); *Iceland* 1944 (Art. 21); *India* 1949 (51, 253); *Indonesia* 1945 (Art. 11); *Iran* 1979 (Art. 77, Art. 125); *Iraq* 2005 (Art. 8, Art. 21, Third, Art. 61, Fourth, Art. 73, Second, Art. 80 Sixth, Art. 110, First); *Ireland* 1937 (Art. 29); *Italy* 1947 (Art. 10, Art. 11, Art. 35, Art. 72, Art. 75, Art. 80, Art. 87, Art. 117, Art. 120, Art. 122); *Japan* 1952 (Art. 21, 2, Art. 33, Art. 103); *Jordan* 1952 (Art. 21, 2, Art. 33, Art. 103); *Kazakhstan* 1995 (Art. 4, 1, 3, 4, Art. 5, 4, Art. 8, Art. 11, Art. 12, 4, Art. 44, 1, 11, Art. 53, 5, Art. 54, 1, 7,, Art. 72, 1, 3, Art. 74, 1, Art. 76, 1, 2); *Kenya* 2010 (2, 5, 6); *Kiribati* 1979 (14, 3, b, 18, 3); *Korea* 1972 (Art. 15, Art. 91, 17, Art. 103, 4, Art. 116 11, 14, 19, Art. 125, 11); *Korea (Republic of)* 1948 (Art. 6, Art. 60, Art. 73, Art. 89, 3, Supplementary Provisions Art. 5); *Kosovo* 2008 (Art. 16, 3, Art. 17, 1, Art. 18, Art. 19, Art. 20, Art. 35, 4, Art. 58, 2, Art. 59, 10, 13, Art. 65, 4, Art. 84, 7, Art. 113, 3, 4, Art. 121, 2, Art. 122, 1, Art. 125, 3, Art. 145, Art. 146, Art. 147, Art. 153); *Kuwait* 1962 (Art. 70, Art. 177); *Kyrgyzstan* 2010 (Art. 6, 3, Art. 16, 2, Art. 19, Art. 50, 2, Art. 64, 6, 24, Art. 74, 2, 3, 5, 3, 4, 6, 1, Art. 89, 3, Art. 97, 6, 2); *Lao People's* 1991 (Art. 53, 11, Art. 70, 8); *Latvia* 1922 (Art. 3, Art. 41, Art. 68, Art. 73, Art. 79, Art. 89, Art. 98, Art. 101); *Lebanon* 1926 (Art. 52, Art. 65, 5); *Liberia* 1986 (Art. 2, 2, Art. 34, f, g, Art. 57); *Libya* 2011 (Art. 7, Art. 17); *Liechtenstein* 1921 (Art. 4, 2, Art. 8, 2, Art. 28, 2, Art. 31, 3, Art. 62, b, Art. 66bis, Art. 67, Art. 92, 2, 3, Art. 104, 2, Art. 107); *Lithuania* 1992 (Art. 10, Art. 13, Art. 67, 16, Art. 84, 2, 3, Art. 94, 6, Art. 105, 3, Art. 106, Art. 135, Art. 136, Art. 138, Art. 142, 4); *Luxembourg* 1868 (Art. 37, Art. 49bis, Art. 118); *Macedonia* 1991 (Art. 8, Art. 29, Art. 37, Art. 68, Art. 98, Art. 118, Art. 119, Art. 120, Art. 121); *Madagascar* 2010 (Art. 57, Art. 116, 1, Art. 137, Art. 138); *Malawi* 1994 (1, 11, 2, c, 13, 45, 4, a, 89, 1, f, 96, 1, f, 135, a, 160, d, 211); *Malaysia* 1957 (25, 2, b, 76, 1, a, b, c, 167, 7, 169, ninth schedule, List 1, 1); *Maldives* 2008 (59, b, 68, 93, a, 115k, 1, 2, l, m, n); *Malta* 1964 (43, 1, 4, 65, 1); *Marshall Island* 1979 (Art. V, 1, d, 4); *Mauritania* 1991 (Art. 36, Art. 37, Art. 78, Art. 79, Art. 80); *Mauritius* 1968 (15, 3, b, 75, 7, 87); *Mexico* 1917 (Preamble, Art. 18, Art. 27, Art. 42, V, VI, Art. 73, XXXIX-P, Art. 76, I, Art. 89, X, Art. 103, I, Art. 104, II, Art. 105, II, b, Art. 117, I, Art. 119, Art. 133); *Micronesia* 1978 (Art. IX, 2, b, 4); *Moldova* 1994 (Preamble, Art. 3, 2, Art. 4, 2, Art. 8, Art. 19, 2, 3, Art. 54, 2, Art. 66, g, Art. 86, Art. 128, 1, Art. 135, a); *Monaco* 1962 (Art. 1, Art. 14, Art. 68, Art. 70, Art. 77); *Mongolia* 1992 (Art. 10, Art. 18, 5, Art. 25, 1, 15, Art. 33, 1, 4, Art. 38, 2, 9, Art. 66, 2, 2, 4); *Montenegro* 2007 (Art. 9, Art. 12, Art. 15, Art. 17, Art. 56, Art. 81, Art. 82, 17, Art. 100, 4, Art. 118, Art. 129, Art. 145, Art. 149, 1, Art. 152, Appendix, Art. 12); *Morocco* 2011 (Preamble, Art. 11, Art. 16, Art. 19, Art. 30, Art. 42, Art. 55, Art. 92); *Mozambique* 2004 (Art. 18, Art. 161, b, Art. 162, b, Art. 179, 2, e); *Myanmar* 2008 (Chapter IV A, Part 12, 108, Chapter V, A, Part 3, 209, Chapter VI, B, Part 2, a, i, Chapter XV, 456, Schedule 1, 2, d, 11, k); *Namibia* 1990 (Art. 1, 4, Art. 32, 3, e, Art. 40, i, Art. 63, d, e, Art. 96, Art. 143, Art. 144, Art. 145, 1, a); *Nepal* 2015 (51, b, 3, 51, m, 2, 253, b, e, 256, 1, d, 278, 279, Schedule 5, 17); *Netherlands* 1815 (Art. 2, 3, Art. 73, 1, Art. 91, Art. 92, Art. 93, Art. 94, Art. 95, Art. 120); *Nicaragua* 1987 (Art. 5, Art. 9, Art. 10, Art. 16, 1, Art. 22, Art. 42, Art. 43, Art. 60, Art. 71, Art. 131, Art. 134, 1, d, Art. 138, 12, Art. 140, 4, Art. 147, 4, Art. 150, 8, Art. 152, 4, Art. 161, 7, Art. 171, 4, Art. 182); *Niger* 2010 (Art. 46, Art. 67, Art. 120, Art. 168, Art. 169, Art. 172); *Nigeria* 1999 (Part II, 12, 1, 2, 3, Chapter II, 19, d, C, 164, 1, 2, CC, 254C, 2); *Norway* 1814 (Art. 26, Art. 75, g); *Oman* 1996 (Art. 42, Art. 76, Art. 80); *Pakistan* 1973 (fourth schedule, Part 1, 3, 32); *Palau* 1981 (Art. II, section, 3, Art. VIII, section, 7, 2, 3, Art. IX, section 5, 7, 8, 9); *Palestine* 2003 (Art. 40); *Panama* 1972 (Art. 159, 3); *Papua New Guinea* 1975 (39, 3, i, 42, 1, ga, 51, 1, a, 117, 176, 3, b, 197, 3, 293, 327, 3, b); *Paraguay* 1992 (Art. 137, Art. 141, Art. 142, Art. 202, 9, Art. 238, 7); *Peru* 1993 (Art. 54, Art. 55, Art. 57, Art. 101, 4, Art. 118, 11, Art. 139, 8, Art. 205); *Philippines* 1987 (Art. VII, sec 21, Art. VIII, sec 4, 2, sec 5, 2, a); *Poland* 1997 Art. 9, Art. 25, 4, Art. 27, Art. 42, Art. 55, 2, 3, 4, Art. 56, 2, Art. 59, 4, Art. 87, 1, Art. 88, 3, Art. 90, Art. 91, Art. 116, Art. 117, Art. 133, 1, 1, 2, 3, 2, Art. 146, 4, 10); *Portugal* 1976 (Art. 7, Art. 8, Art. 135, Art. 161, i, Art. 277, 2); *Qatar* 2003 Art. 6, Art. 68, Art. 143); *Romania* 1991 (Art. 3, Art. 11, Art. 91, Art. 146, b, Art. 148, Art. 149); *Russian* 1993 (Art. 15, 4, Art. 46, 3, Art. 63, 1, Art. 69, Art. 83, I, Art. 86, Art. 106, d, Art. 125, 2, d, 6); *Rwanda* 2003 (Art. 5, Art. 19, Art. 29, 4, 8, Art. 85, 3, Art. 86, 2, Art. 95, 3, Art. 98, Art. 108, Chapter X); *Saint Kitts and Nevis* 1983 (38, 3, b); *Saint Lucia* 1978 (41, 7, b, 87, 2, c, Schedule 3); *Saint Vincent and the Grenadines* 1979 (12, 3, b, 79, 2, c); *Sao Tome and Principe* 1975 (Art. 4, 2, Art. 12, 1, 3, 4, Art. 13, Art. 17, 2, Art. 18, 2, Art. 71, 2, Art. 80, i, Art. 82, b, e, Art. 90, 2, e, Art. 97, d, j, Art. 111, e, Art. 144, 2, Art. 145, 1, Art. 146, 1, Art. 149, 3); *Saudi Arabia* 1992 (Art. 43,

3.3 Direito à saúde

Com o objetivo de averiguar o grau de similitude entre as constituições, ao menos na temática, de dispositivos legais no que diz respeito aos direitos fundamentais escolheu-se o direito à saúde. Ele foi procurado, nos textos constitucionais, por meio da palavra-chave *right to health care*. Entre as 193 constituições analisadas, foram detectadas 138 que preveem o direito à saúde¹. Por conseguinte, evidencia-se que a maioria das constituições

Art. 70, Art. 81); *Senegal* 2001 (Art. 9, Art. 52, Art. 92, Art. 95, Art. 96, Art. 97, Art. 98); *Serbia* 2006 (Art. 16, Art. 18, Art. 75, Art. 97, 1, Art. 99, 4, Art. 105, 15, 6, Art. 142, Art. 145, Art. 194); *Seychelles* 1993 (44, 2, 48, 64, 163, b, Schedule 5, 2, a); *Sierra Leone* 1991 (10, d, 26, 1, 40, 3, 4, d, h, 77, 1, n); *Singapore* 1963 (129, 5, a); *Slovakia* 1992 (Art. 1, 2, Art. 7, 2, 3, 4, 5, Art. 13, 1, b, Art. 67, 2, Art. 77, 1, Art. 84, 3, 4, Art. 86, b, k, Art. 87, 4, Art. 102, a, b, l, Art. 199, f, g, h, p, Art. 120, 2, Art. 125, 1, a, b, c, d, 3, 4, Art. 125a, Art. 127, Art. 129, 2, Art. 130, 1, g, Art. 133, Art. 144, Art. 145, 3, Art. 153, Art. 154c); *Slovenia* 1991 (Art. 3a, Art. 8, Art. 13, Art. 86, Art. 153, Art. 160); *Somalia* 2012 (Art. 7, 3, Art. 35, 13, Art. 36, 1, Art. 37, 2, Art. 40, 2, Art. 45, 3, b, Art. 53, 1, Art. 90, q, Art. 11c, 5, a, Art. 127, 1, f, Art. 140); *South Africa* 1996 (39, 1, b, 198, c, 199, 5, 200, 2, 231, 232, 233); *South Sudan* 2011 (9, 3, 37, 1, b, 43, e, 57, d, 86, 7, 101, p, 110, d, 135, 5, a, 157, 7, c, 193, 2, d, schedule A, 25, schedule C, 16); *Spain* 1978 (section 10, 1, section 93, section 94, section 95, section 96); *Sri Lanka* 1978 (33, 2, h, 157); *Suriname* 1987 (Art. 7, 2, 5, Art. 72, a, Art. 103, Art. 104); *Swaziland* 2005 (61, c, 191, 2, 237, 238); *Sweden* 1974 (Chapter 10, Art. 1, Art. 2, Art. 4, Art. 5, Art. 6, Art. 7, Art. 8, Art. 9, Art. 10, Art. 11, Art. 12, Art. 13, Art. 14, Chapter 15, Art. 9, Art. 13); *Switzerland* 199 (Art. 5, 4, Art. 56, Art. 121, a, 4, Art. 139, 3, Art. 141, 1, d, Art. 141a, Art. 147, Art. 166, Art. 172.3 Art. 184, Art. 186, 3, 4, Art. 189, b, Art. 190, Art. 193, 3, 4, Art. 194, 2, Transitional Provision to Art. 87, 2, f); *Syrian Arab Republic* 2012 (Preamble, Art. 75, 6, Art. 107, Art. 128, 7); *Taiwan* 1947 (Art. 38, Art. 63); *Tajikistan* 1994 (Art. 10, Art. 11, Art. 57, Art. 69); *Tanzania* (37, 8, 63, 3, e); *Thailand* 2017 (section 66, section 156, 14, section 178); *Timor-Leste* (Art. 8, Art. 9, Art. 18, Art. 95, 3, f, Art. 115, 1, f, Art. 158, 1); *Togo* 1992 (Art. 137, Art. 139, Art. 140); *Tonga* 1875 (39, 90); *Trinidad and Tobago* 1976 (third schedule, 1); *Tunisia* 2014 (Art. 20, Art. 62, Art. 65, Art. 67, Art. 77, Art. 92, Art. 120); *Turkey* 1982 (Art. 15, Art. 16, Art. 42, Art. 69, Art. 87, Art. 90, Art. 92, Art. 104); *Turkmenistan* 2008 (Art. 9, Art. 11, Art. 68, Art. 71, 2, Art. 81, 10); *Tuvalu* 1986 (2, 3, 17, 2, l, 18, 2, a, 32, b), *Uganda* 1995 (ll, v, 119, 4, b, 5, 6, 123, 286); *Ukraine* 1996 (Art. 9, Art. 18, Art. 26, Art. 55, Art. 85, 14, 32, Art. 106, 3, 4, 5, Art. 124, Art. 151, Chapter XV, 14); *United Arab Emirates* 1971 (Art. 20, Art. 40, Art. 47, 4, Art. 60, 7, Art. 65, Art. 91, Art. 115, Art. 123, Art. 124, Art. 125, Art. 140, Art. 147, Art. 148); *United Kingdom* 1215 (Union with Ireland Act 1800, Article sixth, European Communities Act 1970, Northern Ireland Act 1998, 6, 2, c, d, 14, 5, a, 24, 1, a, b, 26, 27, Scotland Act 1998 29, 2, d, 35, 1, a, 57, 2, 58, 106, 4, 5, 6, 7, Constitution Reform Act 2005, 3, 8, b); *United States of America* 1789 (Art. I section 10, Art. III, section 2, Art. VI); *Uruguay* 1966 (Art. 6, Art. 46, Art. 85, 7, Art. 168, 20, Art. 239, 1); *Uzbekistan* 1992 (Preamble, Art. 17, Art. 23, Art. 78, 20, Art. 85, 6, Art. 86, 6, Art. 93, 4, 5, 6); *Vanatu* 1980 (26); *Venezuela* 1999 (Art. 19, Art. 22, Art. 23, Art. 31, Art. 37, Art. 73, Art. 78, Art. 98, Art. 103, Art. 153, Art. 154, Art. 155, Art. 187, 18, Art. 236, 4); *Viet Nam* 1992 (Art. 88, 6, Art. 96, 7, Art. 98, 5); *Yemen* 1991 (Art. 92, Art. 119, 12, Art. 125, 5, Art. 137, d); *Zambia* 1991 (Art. 4, 5, Art. 10, 4, Art. 63, 2, e, Art. 92, 2, b, c, Art. 114, 1, d, Art. 177, d, Art. 245, c); *Zimbabwe* 2013 (34, 36, 2, b, 43, 2, a, 46, 1, c, 100, 2, b, 110, 4, 165, 7, 204, 213, 3, a, b, e, 219, 2, c, 295, 2, 326, 327). Utilizou-se o www.constituteproject.org para citar as informações das constituições. Também se manteve o nome dos Estados em inglês para facilitar consulta a quem interesse. Foram consultadas 198 constituições. 1 *Afghanistan* 2004 (Art. 52); *Albania* 1998 (Art. 55); *Algeria* 1989 (Art. 66); *Andorra* 1993 (Art. 30); *Angola* 2010 (Art. 21, Art. 35, Art. 77, Art. 80); *Armenia* 1995 (Art. 85); *Azerbaijan* 1995 (Art. 41); *Bahrain* 2002 (Art. 8); *Bangladesh* 1972 (Art. 15, a, Art. 18, 1); *Belarus* 1994 (Art. 45); *Belgium* 1831 (Art. 23, 2); *Belize* 1981 (Preamble, e); *Benin* 1990 (Art. 8); *Bhutan* 2008 (Art. 9, 21); *Bolivia* 2009 (Art. 18, I, II, III, Art. 30, II, Art. 36, I); *Brazil* 1988 (Art. 6, Art. 196, Art. 197, Art. 198, I, II, III, §1º, §2º I, II, III, §3º I, II, III, IV, §4º, §5º, §6º); *Bulgaria* 1991 (Art. 52, 1, 2, 3, 4, 5); *Burkina Faso* 1991 (Art. 26); *Burundi* 2005 (Art. 55); *Cambodia* 1993 (Art. 72); *Cape Verde* 1980 (Art. 68, 1, 3); *Central African Republic* 2016 (Art. 8); *Chile* 1980 (Art. 19, 9); *Colombia* 1991 (Art. 49); *Congo (Democratic Republic of the)* 2005 (Art. 47); *Congo (Republic of the)* 2015 (Art. 36); *Côte d'Ivoire* 2016 (Art. 9); *Croatia* 1991 (Art. 58); *Cuba* 2019 (Art. 46, Art. 72); *Czech Republic* 1993 (Art. 31); *Dominican Republic* 2015 (Art. 61)

trata explicitamente da temática do direito à saúde. Isso não significa que as demais não refiram, de alguma forma, o *right to health care*, porém elas não contêm explicitamente tal expressão. Complementa-se, pois, a ideia de *global constitutionalism* através da dimensão do *constitucionalismo diatópico*, no sentido de se poder identificar um espectro normativo similar entre os textos constitucionais, fazendo com que, internamente, as exigências normativas sejam também similares. Internamente, no caso da similitude, a tendência é que se reflita nas relações entre os Estados por força do comando normativo constitucional. Desta feita, se teria mantido a soberania, com a incidência da constituição de cada Estado, e, faticamente, os resultados da incidência de normas similares estariam, em tese e abstratamente, dentro de um espectro normativo comum.

O *constitucionalismo diatópico* não requer um documento normativo nem um órgão de poder que se sobreponha à independência e à soberania dos Estados, ou seja, não se trata de internacionalização, mas de nacionalização interestatal. Ele requer a aproximação jurídico-valorativa na interpretação e na efetivação dos textos constitucionais similares. Isso pode ser realizado de três formas: 1) por decisões dos tribunais influenciadas por decisões de cortes estrangeiras; 2) por tratados, pactos, declarações e costumes internacionais em que os Estados vinculam-se; 3) por decisão dos tribunais internacionais. Essas três formas *podem* nortear a aplicação da constituição, a fim de reduzir as disparidades dentro do espectro normativo similar. Em consequência, se formaria, com base na força constitucional

Ecuador 2008 (Art. 3, Art. 32, Art. 37, Art. 39, Art. 42, Art. 43, Art. 45, Art. 46, Art. 47, Art. 50, Art. 51, Art. 358, Art. 359, Art. 360, Art. 361, Art. 362, Art. 363, Art. 364, Art. 365, Art. 366); *Egypt* 2014 (Art. 18); *El Salvador* 1983 (Art. 65, Art. 66); *Equatorial Guinea* 1991 (Art. 23); *Estonia* 1992 (Art. 28); *Ethiopia* 1994 (Art. 41, Art. 90); *Fiji* 2013 (Chap. 2, 38); *Finland* 1999 (Section 19); *France* 1958 (Preamble); *Gambia* 1996 (Chap. XX, 216, 4); *Georgia* 1995 (Art. 37); *Greece* 1975 (Art. 21); *Guatemala* 1985 (Art. 93, Art. 94); *Guinea* 2010 (Art. 15); *Guinea-Bissau* 1984 (Art. 15); *Guyana* 1980 (Art. 24); *Haiti* 1987 (Preamble, Art. 19); *Honduras* 1982 (Art. 145); *Hungary* 2011 (Art. XX); *India* 1949 (Part. IV, 47); *Indonesia* 1945 (Art. 28 H); *Iran* 1979 (Art. 3, Art. 29); *Iraq* 2005 (Art. 31, 1 e 2); *Italy* 1947 (Art. 32); *Japan* 1946 (Art. 25); *Kazakhstan* 1995 (Art. 29); *Kenya* 2010 (Cap. 4, Part 2, 43, 11, Part 3, 53, 1, 56); *Korea (Democratic People's Republic of)* 1972 (Art. 56, Art. 72); *Korea (Republic of)* 1948 (Art. 36); *Kosovo* 2008 (Art. 51); *Kuwait* 1962 (Art. 15); *Kyrgyzstan* 2010 (Art. 9, Art. 47); *Lao People's Democratic Republic* 1991 (Art. 25); *Latvia* 1922 (Art. 111); *Liberia* 1986 (Art. 8); *Libya* 2011 (Art. 8); *Liechtenstein* 1921 (Art. 18); *Lithuania* 1992 (Art. 53); *Luxembourg* 1868 (Art. 11); *Macedonia (Republic)* 1991 (Art. 39); *Madagascar* 2010 (Art. 19); *Malawi* 1994 (Art. 13); *Maldives* 2008 (Art. 23); *Mali* 1992 (Art. 17); *Marshall Islands* 1979 (Art. II, Sec. 15); *Mexico* 1917 (Art. 4); *Micronesia* 1978 (Art. XIII, sec. 1); *Moldova* 1994 (Art. 36, Art. 47); *Mongolia* 1992 (Art. 16); *Montenegro* 2007 (Art. 69); *Morocco* 2011 (Art. 31, Art. 71); *Mozambique* 2004 (Art. 89, Art. 116); *Myanmar* 2008 (Cap. VIII, 367); *Nepal* 2015 (Part. 335, Part. 451); *Netherlands* 1814 (Art. 22); *Nicaragua* 1987 (Art. 59, Art. 105); *Niger* 2010 (Art. 13); *Nigeria* 1999 (Chap. II, 17, 3, d); *Oman* 1996 (Art. 12); *Palau* 1981 (Art. VI); *Panama* 1972 (Art. 109, Art. 110); *Papua New Guinea* 1975 (Preamble); *Paraguay* 1992 (Art. 68, Art. 69); *Peru* 1993 (Art. 7, Art. 11); *Philippines* 1987 (Art. II, sec. 15, Art. XIII, sec. 11, Art. XIII, sec. 12, Art. XIII, sec. 13); *Poland* 1997 (Art. 68); *Portugal* 1976 (Art. 64); *Qatar* 2003 (Art. 23); *Romania* 1991 (Art. 34); *Russian Federation* 1993 (Art. 41); *Rwanda* 2003 (Art. 21); *Sao Tome and Principe* 1975 (Art. 50); *Saudi Arabia* 1992 (Art. 31); *Senegal* 2001 (Art. 8, Art. 17); *Serbia* 2006 (Art. 68); *Seychelles* 1993 (Art. 29); *Sierra Leone* 1991 (Chap. II); *Slovakia* 1992 (Art. 40); *Slovenia* 1991 (Art. 51); *Somalia* 2012 (Art. 27); *South Africa* 1996 (Art. 27); *South Sudan* 2011 (Part. 2, 31 anex.); *Spain* 1978 (Sec. 43); *Sudan* 2019 (Part. 1, Chap. II, 19); *Suriname* 1987 (Art. 24, Art. 36); *Swaziland* 2005 (Chap. V, 60); *Switzerland* 1999 (Art. 41); *Syrian Arab Republic* 2012 (Art. 22); *Taiwan* 1947 (Art. 157, add. Art. 10); *Tajikistan* 1994 (Art. 38, Art. 39); *Thailand* 2017 (Sec. 47, Sec. 55); *Timor-Leste* 2002 (Art. 57); *Togo* 1992 (Art. 34); *Tunisia* 2014 (Art. 38); *Turkey* 1982 (Art. 56); *Turkmenistan* 2008 (Art. 52); *Uganda* 1995 (XIV); *Ukraine* 1996 (Art. 49); *United Arab Emirates* 1971 (Art. 19); *Uruguay* 1966 (Art. 44); *Uzbekistan* 1992 (Art. 40); *Venezuela* 1999 (Art. 83, Art. 84, Art. 85); *Viet Nam* 1992 (Art. 38, Art. 58); *Yemen* 1991 (Art. 32, Art. 55); *Zimbabwe* 2013 (Chap. 2, 29, Cap. 4, Part. 2, 76).

referente a cada Estado, uma *práxis*, com grau relativo de homogeneidade, capaz de estabelecer consenso normativo sobre direitos e garantias fundamentais, regras de democráticas, organização e separação entre os Poderes, dentre outros institutos jurídicos.

4 A integração constitucional por meio da norma jurídica

O Estado de Direito Constitucional alicerça-se no princípio da *constitucionalidade-legalidade*. Tal princípio é paradigma indispensável para a efetiva separação entre os poderes, a proteção e a garantia dos direitos fundamentais, a forma democrática de governo¹. Destarte, por meio da norma jurídica que o Estado possui legitimidade para agir ou se omitir. Em se tratando de normas (princípios e regras) constitucionais têm-se aquelas que abrem o sistema jurídico ao âmbito externo e aquelas que o fecham. Como normas constitucionais que o abrem, pode-se citar, *e.g.*, Art. 4º, Art. 5º, §2º, §3º, §4º, da CRFB e como normas que o fecham, Art. 1º, I, Art. 4º, I, da CRFB.

O respeito à constitucionalidade e à legalidade do Estado de Direito constitucional faz com que os limites constitucionais-legais sejam respeitados e observados. Nesse ponto, ocorre a projeção formal entre os sistemas jurídicos interno e externo. A efetivação da norma interna produz efeitos externos, *e.g.*, quando o Estado brasileiro concretiza o direito à saúde está, simultaneamente, concretizando diretriz de direito fundamental à saúde, que, similarmente, outros Estados também possuem. Nesse sentido, não há o que perscrutar em posturas dissonantes entre os Estados, pelo contrário, no caso da saúde, ao menos formalmente, 138 constituições contêm a expressão *right to health care*. O problema da similaridade da dimensão material pode, porém, ser um fator determinante para afastar a ideia de que possa existir similitude prática nas ações dos Estados. O aspecto material, no entanto, não é o objeto central da presente análise.

5 A métrica das normas constitucionais entre os Estados

Nesse tópico apresentam-se números que auxiliam a compreender, em parte, a aproximação normativa entre diversos Estados. Infere-se que as constituições são o ápice dos sistemas jurídicos dos Estados citados e que há prevalência das normas constitucionais, em termos de vinculatividade e de normatividade, sendo elas interpretadas de forma unitária e sistemática. Parte-se da ideia da eficácia diferenciada das normas constitucionais, ou seja, que todas as normas são de alta ou de baixa densidade normativa².

1 KOTZUR, Markus. Europe's unfinished community of law. Legal challenges of the integration project. In: Andreas Grimm (Ed.). *The crisis of the European Union*. Challenges, Analyses, Solutions. Routledge, s.d. p. 34.

2 SARLET, Ingo Wolfgang. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais. In: SARLET, Ingo Wolfgang, MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 190-192.

Estabeleceram-se seis parâmetros para a construção da métrica. Ressalta-se que a comparação circunscreve-se aos textos dos dispositivos normativos, portanto não se está analisando as respectivas interpretações, eficácias e efetividades. Os parâmetros escolhidos foram: (1) tolerância; (2) princípios constitucionais de relações internacionais; (3) Organização das Nações Unidas e/ou direitos humanos; (4) dignidade humana; (5) normas regulamentadoras das relações internacionais do Estado; (6) direito à saúde. Anteriormente, já se apresentou a quantidade de Estados que adotam cada parâmetro¹ citado. Nessa etapa da exposição, evidencia-se o nível de semelhança entre as constituições pesquisadas, levando em consideração os parâmetros utilizados.

É possível, presumir relativamente que outros parâmetros constitucionais possam ser elemento de semelhança entre as constituições dos Estados. Trata-se de estabelecer a medida no que se refere à quantidade de dispositivos que se assemelham em termos de tema e de finalidade. Destarte, por serem seis parâmetros, a quantidade vai determinar o grau de semelhança. Logo, a variação ocorre de um a seis, variando do grau mais fraco ao mais forte, sendo o que o intermediário reside em três e quatro. O levantamento feito, nas constituições mencionadas, demonstra que 27 Estados possuem um parâmetro de semelhança; 31 Estados, dois parâmetros; 43 Estados, três parâmetros; 50 Estados, quatro parâmetros; 29 Estados, cinco parâmetros; 10 Estados apresentam todos os parâmetros semelhantes. Obtém-se, pois, a seguinte perspectiva: 89 Estados possuem de quatro a seis parâmetros semelhantes; 101 Estados, de um a três parâmetros semelhantes; oito Estados não possuem qualquer parâmetro de similaridade com os demais.

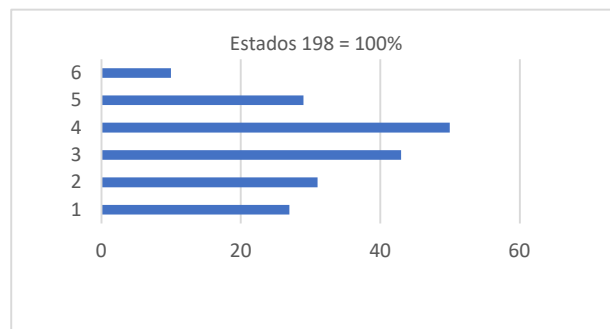


Gráfico de autoria do própria.

Verifica-se, em números parciais, que a similaridade formal prevalece entre os dispositivos constitucionais pesquisados: 50 Estados possuem quatro parâmetros similares, dentre os seis. A maioria dos Estados (153) concentra-se entre dois e cinco parâmetros de similaridade. No entanto, ao levar em consideração o total de parâmetros e de Estados – mais da metade dos parâmetros – tem-se como resultado menos da metade de parâmetros similares em seus dispositivos constitucionais, ou seja, 101 Estados possuem de um a três e 89 Estados possuem entre quatro e seis dispositivos similares.

Os números da comparação inclinam-se para o grau médio de similaridades entres as constituições pesquisadas. Agregam-se, porém, a esse resultado alguns elementos: 1)

¹ A palavra parâmetro foi escolhida por significar variável ou constante – por meio dele é possível estabelecer uma comparação. *Vide*: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 1497. Os parâmetros foram escolhidos pelo fato de o autor já os ter trabalhado em outras pesquisas. Desta feita, eles estão reunidos na análise.

foram escolhidos seis parâmetros, ou seja, foram poucos pontos comparados, dentre os possíveis; 2) alguns parâmetros são genéricos, a ponto de serem tratados implicitamente, como a tolerância e os princípios das relações internacionais; 3) a comparação baseou-se no aspecto formal-textual das constituições pesquisadas. Esses elementos podem reduzir o resultado da comparação, na medida que existam similitudes na dimensão material das constituições ou não. Pode-se, portanto, afirmar que formal e textualmente, em conformidade com a tradução dos textos constitucionais para o inglês e com os parâmetros escolhidos, os números emergidos estabelecem grau baixo e médio de similaridade entre os textos constitucionais da comunidade internacional.

6 Conclusão

O *constitucionalismo diatópico* referido no texto é uma forma possível de se pensar o *global constitutionalism*. A característica a ser destacada é que se deve pensar conforme o Estado *westfaliano*, tendo a soberania como princípio-base das relações internacionais. Não há como pensar uma constituição global ou mundial (ou constitucionalismo multinível), pois ela teria tanto valor quanto uma declaração, um pacto ou um tratado. Por conseguinte, a perspectiva a ser pensada deve ser invertida, utilizando-se o Estado de Direito constitucional, a eficácia das normas constitucionais e a sindicabilidade que o Poder Judiciário pode exercer nos atos do Estado, principalmente no que concerne à efetividade das normas constitucionais.

Destarte, de qualquer modo, cabe ao Estado efetivar as normas internas (Estado de Direito constitucional) e externas – as quais ratifica – (direito internacional) em seu âmbito de jurisdição. Isso implica, *e.g.*, efetivar os direitos humanos¹, ou seja, promovê-los em seu âmbito de soberania, podendo, dentro das possibilidades, cooperar em termos internacionais. Se fosse instituída uma constituição global, a dinâmica seria a mesma, porém com a dificuldade de superar o princípio da soberania (e independência dos Estados).

A similitude dos textos normativos entre as constituições conduz, ao menos formalmente, à pressuposição de uma similaridade valorativo-normativa que pode nortear ações internas dos Estados que, em sentido análogo, impactam internacionalmente. Destarte, *e.g.*, a efetivação de um direito fundamental que traduz um direito humano e, portanto, concretiza-o em simultâneo. Isso impacta o âmbito internacional de modo a criar uma comunidade jurídico-valorativa de Estados que, dentro de seu âmbito de soberania, agem de forma similar e de acordo com a força das normas constitucionais. Contudo, para isso se viabilizar é preciso que a similitude normativa transpasse os textos normativos e se materialize em similitude prática.

Referências

1 De 193 constituição consultadas, 138 continha expressamente *right to health care* em seu texto.

ASSEMBLEIA da República portuguesa. *Tratado de Lisboa* – versão consolidada. https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf. Acesso em: 9 de janeiro de 2021.

CRAWFORD, James and KOSKENNIEMI, Martti. *International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

EUROPEAN Court of Human Rights. *European Convention on Human Rights*. https://www.echr.coe.int/documents/convention_eng.pdf. Acesso em: 9 de janeiro de 2021.

FABBRINI, Frederico. The Margin of Appreciation and the Principle of Subsidiarity: A Comparison. In: *iCourts Working Paper Series*. n. 15, 2015. p. 1-17.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

GUTAN, Manuel. Romanian tendential constitutionalism and the limits of European constitutional culture. In: Martin Belov (Ed.). *Global constitutionalism and its challenges to westphalian constitutional law*. Oxford: Hart, 2018. p. 103-129.

HESSE, Konrad. *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland*. 19 Aufl. Heidelberg: Müller, 1993.

KLIVER, Philipp. The national parliaments and the principle of subsidiarity. In: *Maastricht Journal of European and Comparative Law*. v. 15. 2008. p. 77-83.

KOTZUR, Markus. Der Jurist als Weltbürger – Überlegungen zu Bildungsidealen und Ausbildungszielen der Juristenausbildung in Zeiten der Globalisierung. In: Wolfgang Durner, Franz Reimer, Indra Spiecker genannt Döhmann und Astrid Wallrabenstein (Hrsg.). *Das sinnvoll Denkbare denken, das davon Machbare machen*. Gedächtnisschrift für Arndt Schmehl. Berlin: Dunker & Humblot, 2019. p. 29-40.

KOTZUR, Markus. Europe's unfinished community of law. Legal challenges of the integration project. In: Adreas Grimm (Ed.). *The crisis of the European Union*. Challenges, Analyses, Solutions. Routledge, s.d. p. 26-40.

KOTZUR, Markus. Toleranzdenken und internationalen Ordnung. Überlegungen zur Systemrelevanz von Toleranz für das Völkerrecht. In: *Archiv des Völkerrechts*. 48 Band. Mohr Siebeck: Tübingen, 2010. p. 163-188.

KOTZUR, Markus. „Verstehen durch Hinzudenken“ und/oder „Ausweitung der Kampfzone“? In: *Jahrbuch des Öffentlichen Rechts der Gegenwart*. Band. 63. Tübingen: Mohr Siebeck, 2015. p. 355-365.

MANSSSEN, Gerrit. *Grundrechte*. München: Beck, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang, MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

UNITED NATIONS. Charter of the United Nations. <https://www.un.org/en/sections/un-charter/chapter-i/index.html>. Acesso em 19/04/2020.

WELLENS, Karel. Revisiting Solidarity as a (Re-)Emerging Constitutional Principle: Some Further Reflections. In: Rüdiger Wolfrum and Chie Kojima (eds.). *Solidarity: A Structural Principle of International Law*. Heidelberg: Springer, 2009. p. 3-38.